

Director dos Serviços Económicos, do Trabalho e da Formação Profissional da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, 1995-1997;
 Chefe da Divisão de Planeamento e Controlo da DGEMN, desde 1999;
 Director de serviços de Planeamento e Informação da DGEMN, em regime de substituição, desde 1 de Julho de 2005;

Outras funções: nomeado representante suplente da DGEMN na Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas (CIFE) do IMOPPI, por despacho de 6 de Julho de 2004 do Secretário de Estado das Obras Públicas.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 219/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 01.13.05.00/01-05.PU, em 19 de Setembro de 2005, o Plano de Urbanização da Vila de Lousada, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 176, de 13 de Setembro de 2005.

20 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Declaração n.º 220/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º PEOT-POAAP/25-05, em 22 de Setembro de 2005, o Plano de Ordenamento da Albufeira do Divor (POAD), cuja área de intervenção se desenvolve nos municípios de Arraiolos e Évora, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 128, de 6 de Julho de 2005.

23 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Instituto Geográfico Português, I. P.

Deliberação n.º 1322/2005. — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2005, de 14 de Maio, o conselho de direcção do Instituto Geográfico Português, I. P., aprovou, por deliberação de 8 de Julho de 2005, o Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação para o Instituto Geográfico Português, I. P., em anexo.

8 de Julho de 2005. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

ANEXO

Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação do Instituto Geográfico Português — I. P. (IGP).

Artigo 1.º

Objectivo

O presente Regulamento tem como objectivo adaptar o modelo de avaliação do desempenho da Administração Pública, estabelecido na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e regulamentado no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, à situação específica do Instituto Geográfico Português.

Artigo 2.º

Conselho de coordenação da avaliação

1 — O conselho de coordenação da avaliação do IGP, adiante designado CCA, é o órgão consultivo e de apoio ao processo de avaliação dos recursos humanos afectos ao IGP.

2 — O CCA é composto pelo presidente do IGP, que preside, pelos vice-presidentes, directores de serviço e pelos chefes de divisão directamente dependentes do presidente.

3 — O presidente do CCA pode designar um secretário, encarregue da elaboração das actas das reuniões.

Artigo 3.º

Competência do CCA

Ao CCA compete:

- a) Estabelecer directrizes para a aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;

- b) Garantir a selectividade do sistema de avaliação através, nomeadamente, da validação das avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*;
- c) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- d) Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 — O CCA reúne ordinariamente entre os dias 21 e 31 de Janeiro de cada ano civil, para harmonização das avaliações e validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

2 — O CCA pode reunir extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente ou a requerimento fundamentado, subscrito por pelo menos cinco membros que o integrem, para, designadamente, emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados.

3 — As reuniões do CCA são privadas.

Artigo 5.º

Convocatórias

1 — As convocatórias devem indicar os assuntos a tratar e a data, hora e local da reunião, sendo acompanhadas de toda a documentação a eles respeitantes.

2 — As convocatórias devem ser feitas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 6.º

Quórum

1 — Nas reuniões ordinárias o CCA só pode reunir quando estiverem presentes todos os seus membros.

2 — Nas reuniões extraordinárias o CCA pode reunir quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.

3 — Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.

4 — Da referida convocação, deverá constar que o conselho deliberará desde que esteja presente um terço dos respectivos membros.

Artigo 7.º

Audição de entidades

1 — Os avaliadores do IGP que não tenham assento no CCA devem, para efeitos de realização da reunião ordinária deste órgão, apresentar a fundamentação das propostas de mérito e excelência, da sua responsabilidade, através do seu imediato superior hierárquico.

2 — No decurso da reunião o CCA pode solicitar individualmente a presença dos demais avaliadores do IGP, nomeadamente para completar a fundamentação da avaliação de mérito e excelência proposta.

3 — O CCA, sempre que o entenda, pode solicitar a presença dos avaliados que tenham reclamado.

Artigo 8.º

Deliberações

1 — As deliberações são efectuadas por votação nominal, precedida de discussão.

2 — É proibida a abstenção aos membros do CCA que estejam presentes nas reuniões.

3 — O CCA delibera por maioria simples.

4 — Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 9.º

Actas

1 — De cada reunião é lavrada acta, a qual conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2 — As actas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da própria reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas por todos os membros presentes na reunião.

3 — As deliberações do conselho só são eficazes depois de aprovadas as respectivas actas, nos termos do número anterior.